

3º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 003/SMT.SETRAM/2022

PROCESSO SEI Nº 5010.2025/0002040-7

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por **Celso Jorge Caldeira**, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **SPE SÃO PAULO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.404.560/0001-40, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/001-58, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores ao final qualificados, na qualidade de interveniente-anuente e doravante designada **SPTRANS**, sendo ambas denominadas em conjunto como **PARTES**, de acordo com o despacho autorizatório, exarado no Doc. SEI nº **153446047** do processo administrativo nº 5010.2025/0002040-7, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, em virtude da Concorrência nº EC/002/2021/SGM-SEDP realizada por meio do processo SEI nº 6011.2021/0000494-1, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou o Contrato de Concessão 003/SMT.SETRAM/2022 ("CONTRATO"), que tem por objeto a concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos Terminais vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo previstos no Bloco Sul daquela Licitação;

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram 1º Termo de Aditamento (Doc. SEI nº

095161064 do Processo nº 5010.2023/0009356-7) e o 2º Termo de Aditamento (Doc. SEI nº 100376324 do Processo nº 5010.2023/0009356-7) ao CONTRATO com o objetivo de disciplinar a implantação e operação dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS Terminal Mar Paulista e Cantinho do Céu no escopo da CONCESSÃO;

CONSIDERANDO a faculdade das PARTES em alterar obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, por meio de revisão extraordinária prevista na Cláusula 42ª do CONTRATO;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, em consonância com as Leis Federais nº 11.079/2004, nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, possibilitam a modificação de contratos de concessão.

CONSIDERANDO que há necessidade de instalação de dois elevadores para adequação às normas de acessibilidade da Parada 14 Bis, localizada no Corredor Santo Amaro/ Nove de Julho/ Centro. A implementação dos elevadores na Parada se deu a partir da celebração do Contrato 2024/0255-01-00, assinado em 08/08/2024, em virtude da execução de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0407437-05.1999.8.26.0053;

CONSIDERANDO que a Parada 14 Bis está listada no Subanexo III – Paradas e Estações do Edital da Concorrência e, portanto, está localizada na área de atuação da Concessionária. Considerando também o disposto na subcláusula 27.4 do CONTRATO, que prevê que a inclusão de novos TERMINAIS não previstos no CONTRATO deve seguir a divisão geográfica constante no Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária, em especial o Apêndice II – Inclusão de Novos TERMINAIS, sendo que a Parada 14 Bis se encontra em localização correspondente ao BLOCO SUL;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, operação e vigilância da Parada 14 Bis após a instalação de elevadores de acessibilidade no local e a iminente desmobilização da empresa contratada no âmbito do Contrato 2024/0255-01-00 para a realização das obras de instalação dos elevadores;

CONSIDERANDO que a implantação de novos terminais no objeto da CONCESSÃO deve ser precedida de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o qual demanda a elaboração de estudos jurídicos, econômicos e técnicos;

RESOLVEM as PARTES aditar o CONTRATO, por meio do presente TERMO ADITIVO nos moldes das condições e cláusula dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a inclusão das atividades de manutenção, conservação, limpeza e vigilância dos equipamentos (elevadores), bem como da distribuição elétrica da Parada 14 Bis ao OBJETO do CONTRATO.

1.2 A partir da celebração do presente Termo Aditivo, são aplicáveis à PARADA 14 Bis todos os encargos previstos, no CONTRATO para os TERMINAIS (com exceção dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS) que compõem o BLOCO SUL, em especial os encargos previstos no CAPÍTULO III – Serviços de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza dos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA do Anexo III do CONTRATO – Caderno de Encargos da Concessionária.

CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, acrescenta-se a alínea “gggg)” à subcláusula 1.1 do CONTRATO:

“1.1 (...)

gggg) PARADA 14 BIS: Parada de ônibus localizada no Viaduto Dr. Plínio de Queiroz, do Corredor Santo Amaro/ Nove de Julho/ Centro, conforme informações presentes no Subanexo III do Edital – Paradas e Estações;”

2.2 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, altera-se a redação da alínea “n)” da subcláusula 1.1 do CONTRATO:

“1.1 (...)

*n) BLOCO SUL: parcela do OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente aos TERMINAIS Água Espreada, Bandeira, Capelinha, Grajaú, Guarapiranga, Jardim Ângela, João Dias, Parelheiros, Santo Amaro e Varginha, aos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS Mar Paulista, Cantinho do Céu, e à **PARADA 14 BIS***

2.3 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, acrescenta-se a alínea “mmm)” à subcláusula 11.2 do CONTRATO:

11.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

(...)

mmm) A Concessionária deverá assegurar a vigilância patrimonial dos equipamentos (elevadores) da Parada 14 BIS, de modo a garantir a integridade e a segurança operacional, observados os parâmetros e níveis de serviço estabelecidos no Caderno de Encargos.

2.4 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, altera-se a redação da subcláusula 30.1 do CONTRATO:

30.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 2.749.589.729,28 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA relativa ao BLOCO SUL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO

2.5 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, acrescenta-se as alíneas “p)” e “q)” na subcláusula 39.3 do CONTRATO:

39.3 Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e operação assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

(...)

p) Atraso, pelo PODER CONCEDENTE, na disponibilização da área referente à PARADA 14 BIS, sem qualquer ônus, à CONCESSIONÁRIA para prestação de serviços de manutenção, conservação, limpeza e vigilância, conforme previsões do Capítulo III do Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária;

q) Verificação de vícios construtivos ou inadequações na infraestrutura dos elevadores de acessibilidade instalados na PARADA 14 BIS que impeçam a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e a realização dos demais encargos de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância na PARADA 14 BIS pela CONCESSIONÁRIA;”

2.6 Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, altera-se a redação da subcláusula 35.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária:

*35.1 É vedada a construção de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS nos TERMINAIS Água Espraiada e Grajaú, **bem como na PARADA 14 BIS**, do BLOCO SUL, nos TERMINAIS Aricanduva, Vila Prudente e Itaquera II do BLOCO LESTE, e nos TERMINAIS Amaral Gurgel e Jardim Britânia do BLOCO NOROESTE. Caso o EMPREENDIMENTO ASSOCIADO seja enquadrado como Polo Gerador de Tráfego, deve ser obtida Certidão de Diretrizes a ser emitida pelo Poder Executivo, observando o estabelecido na Lei Municipal nº 16.402/2016 e no Decreto Municipal nº 15.150/2010.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará mediante a complementação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA no valor de R\$ 130.517,61 (cento e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) na data-base de outubro de 2021.

3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá complementar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para manutenção das regras estabelecidas na subcláusula 45.1 do CONTRATO, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES DE RECURSOS E GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1 O PODER CONCEDENTE se obriga a tomar as ações necessárias para viabilização dos repasses indicados no presente TERMO ADITIVO, incluindo as atualizações de crédito orçamentário.

4.2 O PODER CONCEDENTE se obriga, adicionalmente, a diligenciar junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dando ciência das disposições contidas no TERMO ADITIVO, de maneira a ajustar os instrumentos celebrados às novas obrigações e valores, respeitadas as disposições inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Por meio do presente TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA:

- a) reconhece que as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro descritas neste TERMO ADITIVO são adequadas e suficientes à assunção dos encargos descritos acima; e

b) abdica de pleitear, no âmbito administrativo, arbitral e/ou judicial quaisquer valores adicionais referentes ao presente TERMO ADITIVO.

5.2 A Concessionária deverá demonstrar que a alteração do escopo contratual se encontra devidamente segurada pelas apólices exigidas no Contrato, e que atendeu eventuais condicionantes de agravamento de risco à seguradora previstas nas apólices contratadas, na forma estabelecida pelo art. 14 da Lei Federal nº 15.404/2024.

5.3 Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do CONTRATO e demais TERMOS ADITIVOS firmados, desde que não colidam com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 26 de março de 2026.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:

Celso Jorge Caldeira

Pela **SPTRANS**:


Victor Hugo Borges

MAURO ANTONIO GUMIERO
VOLTARELLI:22012773893
2773893

Assinado de forma digital
por MAURO ANTONIO
GUMIERO
VOLTARELLI:22012773893
Dados: 2026.03.26 15:36:43
-03'00'

Mauro Antônio Gumiero Voltarelli

Pela **SPE SÃO PAULO SUL S.A:**


Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA FINARDI LANÇONI**
Data: 26/03/2026 14:05:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO BRANCO Assinado de forma digital por
RODRIGO BRANCO
FARHAT:35053134 FARHAT:35053134839
839 Dados: 2026.03.26 14:42:48
-03'00'

Ana Paula Finardi Lançoni

Rodrigo Farhat

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIA CECCHI TOTTI**
Data: 26/03/2026 15:40:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>